MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
3ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/011427/2019**
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. INALDO ARAÚJO
NATUREZA:	AUDITORIA-AUDITORIA OPERACIONAL EM ÓRGÃOS/ENTIDADES
RESPONSÁVEIS/PARTES:	JERONIMO RODRIGUES SOUZA E OUTROS
UNIDADE AUDITADA:	NÚCLEOS TERRITORIAIS DE EDUCAÇÃO (NTEs)
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC

PROMOÇÃO MINISTERIAL

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Auditoria Operacional realizada pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, referente ao período de **janeiro a agosto de 2019**, com o objetivo de verificar se os Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) vêm cumprindo suas competências quanto ao (i) acompanhamento, análise e fiscalização dos recursos do FAED (Recursos do Tesouro e Recursos Federais relativos à Alimentação Escolar) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) transferidos às Unidades Escolares Estaduais (UEE), e quanto à (ii) identificação das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam nas UEEs e nos NTEs.

Concluída a análise, a 5ª CCE emitiu relatório apontando diversas irregularidades e inadequações detectadas no curso dos trabalhos auditoriais, com as respectivas recomendações para saneamento, e sugerindo, por fim, em respeitos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a expedição de notificação ao Secretário da SEC, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza e aos Diretores dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs), para que tomassem conhecimento das falhas apontadas e apresentassem os esclarecimentos, informações e/ou documentos que entendessem pertinentes (Ref.2349318-1/53).

Os gestores supracitados foram devidamente notificados, sendo feito pela Unidade Técnica o cotejamento entres as conclusões expostas no Relatório de Auditoria de Ref.2349318-1/5 e os esclarecimentos trazidos pelos responsáveis. A 5ª CCE manteve o posicionamento

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4ODKZMTG0

inicialmente exarado (Ref.2349318-1/53), exceto no tocante aos itens 7.3 e 7.6 do relatório auditorial, para os quais se comprovou o saneamento das irregularidades apontadas. Outrossim, sugeriu *"a emissão de notificação à Diretora da Escola Estadual Severino Vieira, Sra. Ana Paula Neves dos Santos Rodrigues, para que apresente seus esclarecimentos/documentos quanto à autenticidade das notas fiscais destacadas pela Auditoria e ao Diretor do Colégio Estadual Governador Roberto Santos, Sr. Adson Moradillo da Silva, para que apresentem seus esclarecimentos/documentos quanto à autenticidade das notas fiscais destacadas pela Auditoria (itens 7.9.2 - Ref.2349318-43 e 7.9.3 – Ref.2349318-44)."* - Ref.2459920-28.

Em despacho de Ref.2461834-1, o Excelentíssimo Relator, Conselheiro Inaldo Araújo, encaminhou os autos à Gerência de Controle Processual (GECON) a fim de que fossem notificados o ex-Diretor do NTE 03, Sr. Mozart Macedo Xavier, a Diretora da Escola Estadual Severino Vieira, Sra. Ana Paula Neves dos Santos Rodrigues e o Diretor do Colégio Estadual Governador Roberto Santos, Sr. Adson Moradillo da Silva.

O Sr. Mozart Macedo Xavier compareceu aos autos (Ref.2482040-1, Ref.2482057-1/16 e Ref.2526825-1/5). Já a Sra. Ana Paula Neves dos Santos Rodrigues, devidamente notificada, apresentou esclarecimentos e documentos de Ref.2503505-1/13.

No que atine à notificação do Sr. Adson Moradillo da Silva (Notificação nº 2081/2020 - Ref.2463427-1 e Ref.2487187-1), verifica-se que Aviso de Recebimento vinculado à correspondência postal retornou sem cumprimento, sob a justificativa de insuficiência do endereço indicado. Na sequência, o Sr. Adson Moradillo da Silva foi notificado por edital, conforme se observa do documento de Ref.2495634-1, contudo, não compareceu aos autos.

Os autos, então, retornaram à 5ª CCE, que se manifestou conclusivamente pela:

> (i) **Recomendação** ao Secretário da SEC, Exmo. Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, que estruture os Núcleos com pessoal e recursos suficientes, bem como, promova capacitações aos profissionais que atuam nas Unidades Escolares Estaduais (UEE) e nos NTEs, para que sejam cumpridas suas atribuições e competências, dispostas no Regimento da SEC, quanto ao acompanhamento, análise e fiscalização dos recursos do FAED (Recursos do Tesouro e Recursos Federais relativos à Alimentação Escolar) e do PDDE transferidos às UEE;
>
> (ii) **Recomendação** aos Diretores dos NTEs 03, 04, 05 e 26 para que adotem providências em relação aos responsáveis nas unidades escolares quanto aos achados apontados pela Auditoria que infringem a legislação e os princípios da Administração Pública, se aplicando também às ocorrências que os 27 Núcleos vierem a encontrar em seus exames;
>
> (iii) **aplicação de multa ao Sr. Adson Moradillo da Silva,** pelo não atendimento, no prazo fixado, de diligência determinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator; e
>
> (iv) **comunicação** à Superintendência de Administração Tributária da Secretaria Estadual da Fazenda (SAT/SEFAZ) e à Secretaria Municipal da Fazenda (Salvador) as irregularidades constatadas nas notas fiscais eletrônicas apresentadas para comprovar gastos na prestação de contas da Escola Estadual Severino Vieira e do Colégio Estadual Governador Roberto Santos, conforme relatado nos itens 7.9.1, 7.9.2 e 7.9.3 (Ref.2349318-42/44) do Relatório da

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: C4ODKZMTG0

Auditoria (Anexos 01 e 02).

Os autos foram, então, remetidos a este Ministério Público de Contas para o necessário pronunciamento.

De início, cumpre observar que, embora tenha sido remetida notificação postal ao Diretor do Colégio Estadual Governador Roberto Santos, Sr. Adson Moradillo da Silva (Ref.2463427-1), não é possível afirmar que o sobredito ato de comunicação processual tenha atingido o objetivo ao qual se destina.

Isso porque, conforme acima relatado, foi anotado pelo preposto dos Correios, como justificativa para a não entrega da correspondência postal, que o endereço do destinatário seria insuficiente (AR de Ref.2487187-1), apesar de o endereço constante na referida notificação coincide com o endereço do Colégio Estadual Governador Roberto Santos.

Entrementes, em busca realizada no Sistema de Observação das Contas Públicas - Mirante, este *Parquet* observou que consta da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil o seguinte endereço vinculado ao número de CPF do gestor: Rua Alberto Fiuza, 487, Edf. Hyde, Apt. 504, Imbui, Salvador – Ba, Cep 41.720-025

Diante da relevância dos achados que motivaram a integração do referido gestor ao presente processo, e considerando que a validade da notificação por edital pressupõe o prévio esgotamento dos meios disponíveis para localização do destinatário do ato de comunicação processual, este Ministério Público de Contas **OPINA**, em caráter preliminar, pela expedição de **nova notificação postal** ao **Sr. Adson Moradillo da Silva,** desta feita dirigida à **RUA ALBERTO FIUZA, 487. EDF HYDE APT 504 IMBUI SALVADOR - BA CEP 41.720-025**, endereço constante na base de dados do sistema de Cadastro da Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Brasil, de modo a oportunizar ao referido gestor a apresentação de esclarecimentos e/ou documentos quanto à autenticidade das notas fiscais destacadas pela Auditoria (itens 7.9.2 – Ref. 2349318-43 e 7.9.3 – Ref. 2349318-44).

Após o cumprimento da diligência sugerida, caso haja a apresentação de esclarecimentos e/ou documentos pelo gestor, pugna pelo encaminhamento do feito à Unidade Técnica competente para cotejamento e emissão de relatório técnico conclusivo, e, na sequência, pela remessa dos autos a este Órgão Ministerial para manifestação sobre o mérito do presente processo fiscalizatório.

Salvador/BA, 05 de maio de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: C4ODKZMTG0

DANILO FERREIRA ANDRADE
Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4ODKZMTG0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcel Siqueira Santos
Procurador do Ministério Público - Assinado em 06/05/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C4ODKZMTG0